



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Óbidos
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

DECRETO Nº. 216, de 03 de maio de 2023.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, EXTENSIVO AOS FISIOTERAPEUTAS; ASSISTENTES SOCIAIS; PSICÓLOGOS; FONOAUDIÓLOGOS QUE INTEGRAM O QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DEMAIS SERVIDORES DE ÓBIDOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **JAIME BARBOSA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Óbidos, em se tratando de assunto de interesse local de cuja regulamentação é de competência do Município de Óbidos – Prefeitura Municipal;

Considerando a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei 7.498, de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional dos enfermeiros, do técnico de enfermagem;

Considerando que o Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 15-A, 15-B, 15-C e 15-D;

Considerando que o Artigo 15-C definiu o piso salarial nacional dos Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem dos Servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações, piso que é estendido aos profissionais das funções de Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Assistente Social; e, Psicólogo;

DECRETA:

Art. 1º - Fixa o Piso Base dos Profissionais da Saúde ocupantes dos cargos de Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, dos Servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações, piso que é estendido aos profissionais das funções de Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Assistente Social; e, Psicólogo, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Óbidos
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

§ 2º Em constatado vencimento base inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para os servidores Enfermeiros ou percentual inferior aos mencionados no parágrafo anterior aos servidores Técnicos de Enfermagem, estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022, a fim de atingir o valor do Piso Base referido no art. 1º.

§ 3º O Piso Salarial fixado no art. 1º, será aplicado extensivamente aos profissionais da saúde indicados no *caput* do art. 1º, tais como: Psicólogos; Assistentes Sociais; Fisioterapeutas; Fonoaudiólogos, no valor integral de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - A partir da vigência da presente, ou a partir da fixação do Piso Base dos profissionais referidos no art. 1º, §§1º a 3º, o vencimento dos servidores será composto de salário base (piso) + adicional de tempo de serviço, não sendo devido devida a incorporação de qualquer outra parcela salarial.

§ Único: Em razão da fixação do vencimento base contido no *caput* do art. 2º, deverá ser suprimido ou extinto o pagamento de gratificações de todas as naturezas; adicionais; e, outras vantagens pecuniárias incidentes sobre os vencimentos mensais havidos nos recibos de pagamentos dos servidores até a edição da presente norma.

Art. 3º - O Departamento de Recursos Humano - DRH atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano - SEMAD para realizar o ajuste de transição das tabelas salariais dos servidores beneficiários com o pagamento do Piso Salarial, os quais terão vencimento base compostos por **piso** acrescido do **adicional de tempo de serviço**.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Revoga-se disposição normativa em contrário.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de abril de 2023.

Art. 7º - Publique-se; registre-se; e, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 03 de maio de 2023.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos